

CAMARA MUNICIPAL DO BELOJARDIM

Lei n. 74

Concede um Abono de Natal ao Funcionalismo
Público Municipal

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.-É concedido aos Funcionários do "Quadro" do
Município do Belo Jardim, um Abono de Natal, na importância de
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º.-Para atender ao disposto no art. acima, fica
aberto o crédito especial necessário, correndo as despesas por
conta dos saldos orçamentários deste Exercício.

Art. 3º.-A presente lei entrará em vigor na data da
sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1952

Julio Alves de Lira